



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

BIBLIOTECA
DO
SENADO FEDERAL

Seção II

ANO XXV - N.º 106

QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1970

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 121.ª SESSÃO
EM 8 DE SETEMBRO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. FERNANDO
CORRÉA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se
presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Sigefredo Pacheco — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Pessoa de Queiroz — José Leite — Antônio Fernandes — Carlos Lindenbergs — Paulo Torres — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Celso Ramos — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à
leitura da Ata da Sessão anterior,
que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o se-
guinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER N.º 608, DE 1970

da Comissão de Constituição e
Justiça, sobre o Projeto de Lei do
Senado n.º 32, de 1970, que altera
o inciso VII, do artigo 942, do
Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setem-
bro de 1939 (Código de Pro-
cesso Civil).

Relator: Sr. Clodomir Millet

De iniciativa do Senador Vasconcelos Torres, o presente projeto altera a redação do inciso VII do artigo 942

do Decreto-lei n.º 1.608, de 1939 (Có-
digo de Processo Civil).

Esse dispositivo trata da impenhorabilidade dos "vencimentos dos magistrados, professores e funcionários públicos, o sólido e fardamento dos militares, os salários de soldados, em geral, salvo para pagamento de alimentos à mulher ou aos filhos, quando o executado houver sido condenado a essa prestação". O autor acrescenta a seguinte expressão: "ou, até um meio do montante mensal, enquanto houver dívida a pagar, para cumprir obrigações decorrentes de fiança ou aval".

2. O autor, em sua justificação, invoca o fato de ser comum os funcionários públicos servirem de fiador ou de avalista entre si, o que, no seu entender, é um "ato simples e perfeito de solidariedade". Todavia, afirma, como em todas as classes existem desonestos, alguns deixam de cumprir suas obrigações de devedor, passando o fiador a responder pelo montante da dívida. Sendo este honesto, paga, assumindo outros compromissos ou vendendo o imóvel que possuir, com prejuízos para a sua família. Entende, finalmente, o autor que a cláusula da impenhorabilidade dos vencimentos só protege a família do devedor relapso.

3. Data venia, discordamos da fundação usada, considerando, ainda, inconveniente e inconstitucional a medida proposta.

4. O Senador Vasconcelos Torres alega estar procurando um meio de proteger o fiador ou avalista contra o devedor relapso.

A contrario sensu, no entanto, o projeto permite sejam penhorados os vencimentos, "até um meio do montante mensal", para atender a "obrigações decorrentes de fiança ou aval".

Ora, o que se pode entender por "obrigações decorrentes de fiança ou aval"? As obrigações dos fiadores ou avalistas?

Dessa forma o projeto em nada iria atingir ao devedor relapso e, sim, aos fiadores e avalistas, contrariando a própria argumentação do autor.

5. Entendemos de todo inconveniente que se modifique o instituto da impenhorabilidade dos vencimentos. É medida que se impõe, de proteção à família, evitando venha sofrer, por causa da boa-fé ou incúria de seu chefe, diminuição em seu rendimento mensal, necessário e indispensável à sua manutenção. É o mínimo que se garante. Os bens, se existirem, podem ser penhorados, mas não os vencimentos que garantem à vida.

Aliás, os próprios credores, quando aceitam fiança ou aval de funcionários públicos, já sabem de tal fato e com ele concordam.

6. Deve ser salientado, ademais, que muito embora, várias vezes, se trate de um "ato simples e perfeito de solidariedade" entre funcionários públicos, ele importa, como todos sabem, em responsabilidade de uns e de outros.

7. O autor afirma, também, que as sociedades vivas "devem promover a modificação de suas leis, na velocidade e no limite em que a dinâmica dos fatos vai evidenciando a deficiência ou a desatualização delas".

Ora, ao contrário disso, relativamente ao instituto da impenhorabilidade dos vencimentos, o que se verifica, através dos anos, é o fato de estar ele se firmando e se impondo, cada vez mais, à consciência dos legisladores e governantes.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAUJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:
Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:
Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

Assim é que, por exemplo, a Lei 1.711, de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis), em seu art. 126, dispõe:

"O vencimento, remuneração ou qualquer vantagem pecuniária atribuída ao funcionário não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo quando se tratar:

- I. de prestação de alimentos;
- II. de dívida à Fazenda Pública."

Já a Lei n.º 4.673, de 15 de junho de 1965, quase vinte e seis anos após a promulgação do Decreto-lei n.º 1.808, de 1939, determinou, nas execuções fiscais promovidas para cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda nacional, a aplicação, quanto aos bens e direitos sujeitos à penhora, da cláusula da impenhorabilidade prevista no artigo 942 do Código de Processo Civil.

Nenhuma modificação, sensível ou razoável, houve nesse setor, desde então, que nos leve a pensar encontrarmos superada tal disposição.

Demonstrada, assim, a total inconveniência do disposto no projeto.

8. Como se sabe, o Código de Processo Civil é uma lei adjetiva, passível de modificação pelo Congresso Nacional. Na caso presente, no entanto, qualquer alteração do preceito em exame importará na consequente alteração ou revogação de um preceito substantivo, qual o do art. 126 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e, consoante dispõe o art. 57 da Constituição, é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

"V. disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;"

Dessa forma, o projeto, ao modificar o Código, alterou o regime jurídico dos funcionários públicos, sendo, portanto, inconstitucional.

9. Diante do exposto, considerando o projeto inconstitucional, injurídico

e inconveniente, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Bezerra Neto — Júlio Leite — Milton Trindade — Carlos Lindenberg — Guido Mondin — Arnon de Mello — Auro Moura Andrade.

PARECER N.º 609, DE 1970

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1970 (n.º 2.082/69, na Câmara), que dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" aos trechos Pôrto XV—Rio Brilhante e Rio Brilhante—Campo Grande, respectivamente, da BR-267 e da BR-165 (art. 1.º)

A justificação diz:

"Visa o presente projeto de lei a prestar uma homenagem póstu-

ma àquele que, nos idos de 1903, com a vontade indômita dos verdadeiros heróis, desbravou o sul de Mato Grosso, realizando a primeira ligação de Pôrto XV, no Rio Paraná, a Campo Grande. Sem auxílio do Governo, foi levado entretanto pela força do seu idealismo a integrar aquela rica região do Centro-Sul ao Estado de São Paulo, grande centro consumidor de matérias-primas mato-grossenses."

Parece-nos homenagem muito justa, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1970. — Celso Ramos, Presidente — José Leite, Relator — José Guiomard — Arnon de Mello.

PARECER N.º 610, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre os Projetos de Lei da Câmara n.º 2, de 1965, e 4, de 1965 (n.ºs 1.484-B/63 e 1.483-B/63, na Câmara) — em tramitação conjunta — que dispõem: o primeiro, sobre o Sistema do Mérito no Serviço Público Civil Brasileiro, e, o segundo, sobre a reorganização do Sistema do Material do Serviço Público Federal.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. Embora nos parecesse que a matéria e objetivos das proposições em exame já estivessem atendidas pelo Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Decreto-lei n.ºs 900 e 901, de 1969, referentes à Reforma Administrativa, foi deferida diligência por nós proposta para ser ouvido a respeito o Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

2. A diligência foi atendida e aquêle Departamento à fls. 101, responde minuciosamente no sentido de demonstrar que a matéria em debate foi atendida pelos instrumentos legais da reforma administrativa.

3. O informe prestado, oferece-nos estes dados, fornecidos pelo órgão especializado do Governo, ou seja, do Executivo, de onde se originaram as proposições:

"Sem prejuízo do mérito da proposição inspirada em princípios científicos e em ideais democráticos — a aprovação do projeto viria quebrar a unidade, a coe-

rência e a simplificação da legislação, que éste Departamento procura imprimir à Administração de pessoal, por obediência mesmo ao programa de desenvolvimento em que está empenhada a Nação. Ademais, a maior parte da matéria substantiva, contida no projeto, e que merece figurar na legislação ordinária, como desdobramento natural de preceitos constitucionais, já está consagrada em diplomas básicos de ação administrativa: o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelos de n.ºs 900 e 901/69, e que dispõem sobre a organização da Administração Federal e as Diretrizes da Reforma Administrativa; e o Decreto n.º 66.222, de 17 de fevereiro de 1970, que, reestruturou este Departamento e lhe conferiu novo sistema operacional, descongestionando suas hipertrofiadas funções executivas, pela descentralização, e, assim, lhe permitindo, doravante, dedicar-se por intermédio de suas Unidades de Pesquisa e Orientação ao estudo sistematizado e ao desenvolvimento de temas tais como o Sistema do Mérito, de que foi éle próprio o precursor no Brasil.

Em suma, pretendia-se com o Projeto em foco, tornar efetivo, por instrumentação legislativa, o preceito constitucional que impõe a exigência de concurso público para a primeira investidura nos cargos públicos: e, intensivamente, estender análogos métodos competitivos a têda a vida funcional do servidor, desde o ingresso às promoções, transferências, acessos e até à investidura em funções de chefia e cargos de direção intermediária. Além disso, intentava-se com a proposição revigorar e fortalecer continuamente o Sistema do Mérito (que é menos um Sistema do que uma questão de civismo e de educação coletiva), para tanto acrescentando novos encargos às já hipertrofiadas atribuições executivas deste Departamento e, sobre isto, instituindo um Conselho de Defesa do Sistema do Mérito, composto por onze membros, qua-

tro dos quais eleitos em pleito nacional, realizado pela Associação dos Servidores Civis do Brasil e nomeados pelo Presidente da República, de lista tríplice, para cada vaga. Vale assinalar que entre as funções dêsse Conselho estaria a de fazer "propaganda" do "Sistema do Mérito" perante os três Poderes da República..."

Parece evidente que os instrumentos de ação delineados no projeto, em prol da defesa do "sistema", são incompatíveis com a estratégia político-administrativa do Governo Revolucionário que, para alcançar os mesmos objetivos, já dotou a Administração das normas jurídicas indispensáveis, tais são a Reforma Administrativa e a reorganização dêsse Departamento.

No que se refere à normatividade legislativa, o critério do mérito, como instrumento básico da administração, já está superiormente consagrado no mencionado Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, como se pode verificar de seus seguintes dispositivos, direta ou indiretamente relacionados com a idéia do mérito:

A) "Art. 94 — O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação e das normas relativas ao pessoal do Serviço Público Civil, com o objetivo de ajustá-la aos seguintes princípios:

I. Valorização e dignificação da função pública e do servidor público.

III. ... fortalecimento do Sistema do Mérito para o ingresso na função pública, acesso a função superior e escolha do ocupante de funções de direção e assessoramento.

XI. ... reconhecimento do mérito aos servidores que contribuam com sugestões, planos e projetos não elaborados em decorrência do exercício de suas funções e dos quais possam resultar aumento de produtividade e redução dos custos operacionais de administração.

XII. Estabelecimento de mea-

nismos adequados à apresentação por parte dos servidores, nos vários níveis organizacionais, de suas reclamações e reivindicações, bem como à rápida apreciação, pelos órgãos administrativos competentes, dos assuntos nela contidos."

B) Art. 101 — O provimento em cargos em comissão e funções gratificadas obedecerá a critérios a serem fixados por atos do Poder Executivo que

.....
b) estabelecerá os processos de recrutamento com base no sistema do mérito;

.....
C) Art. 102 — É proibida a nomeação em caráter interino por incompatível com a exigência de prévia habilitação em concurso para provimento dos cargos públicos, revogadas todas as disposições em contrário."

D) Art. 116 — Ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) incumbe:

.....
VII. Zelar pela criteriosa aplicação dos princípios de administração de pessoal com vistas ao tratamento justo dos servidores civis.

VIII. Promover medidas visando ao bem-estar social dos servidores civis da União e ao aprimoramento das relações humanas no trabalho.

.....
E) Art. 117 — O Departamento Administrativo do Pessoal Civil prestará às Comissões Técnicas do Poder Legislativo toda cooperação que for solicitada."

A par dessas disposições legais, este Departamento, apesar de reestruturado há apenas dois meses, já tem aprovado e divulgado seu Plano de Trabalho, ou seu programa estratégico, para o quadriénio 1970/1973. E nêle figura expressamente um capítulo referente à matéria, o de nº 5, intitulado: "Revigoramento e disseminação do Sistema do Mérito". E ainda, no mesmo espaço de tempo, já se pôde aprovar e divulgar instruções de um concurso público de monografias, a ser realizado pela "Revista do Serviço

Público", sobre matérias de interesse administrativo, e ao qual podem concorrer, com seus estudos e sugestões, todos os servidores públicos, a quem se oferece em prêmios a razoável importância de dezoito mil cruzeiros novos. Já se pôe em prática, pois, o disposto no art. 94, item XI, do Decreto-lei nº 200/67."

Pela leitura dos projetos é evidente a verificação de que elas adotam preceitos, ora absorvidos, ora superados, pelas citadas novas leis e reorganização consequente.

O parecer é pela rejeição dos dois projetos de lei.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Guido Mondin** — **Adolpho Franco** — **Mello Braga** — **Júlio Leite** — **Milton Trindade** — **Flávio Brito** — **Carlos Lindenberg** — **Auro Moura Andrade**.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 36, DE 1970

Dispõe sobre a exclusão da empresa rural na desapropriação por interesse social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O responsável pela empresa rural, como tal definida no artigo 4.º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), poderá requerer ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a declaração de sua condição jurídica de empresa rural.

Art. 2.º — O reconhecimento da condição referida no artigo anterior torna a empresa imune à desapropriação por interesse social, na forma prevista no art. 2.º, do Decreto-lei nº 554, de 25 de abril de 1969, sendo que o ato executivo da declaração de área prioritária excetuará as empresas rurais admitidas na forma desta Lei.

Art. 3.º — O requerimento de que trata o art. 1.º da presente Lei poderá ser subscrito pelo proprietário, pelo arrendatário ou por quem este-

ja subrogado no direito de exploração da propriedade.

Art. 4.º — Será decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo INCRA, o pedido de declaração de empresa rural para os fins da presente Lei.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1. Pelo art. 2.º do Decreto-lei nº 554, de 1969, mesmo situada na área prioritária para a desapropriação por interesse social, a empresa rural declarada como tal, pelo Estatuto da Terra, estará isenta da desapropriação.

2. O projeto quer tornar efetiva a declaração, ao mesmo tempo que dá estabilidade à propriedade e à sua exploração, valorizando sua condição perante a expectativa de desapropriação.

3. É um roteiro que pode ser emendado, ampliado, melhorado pelo Senado da República.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1970. — **Vicente Bezerra Neto**, Senador.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.504
DE 30-11-1964

(Estatuto da Terra)

Art. 4.º —
VI — "Empresa Rural" é o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explora econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condição de rendimento econômico, da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel, segundo padrões fixados, pública e previamente pelo Poder Executivo. Para esse fim, equiparam-se às áreas cultivadas, as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas.

DECRETO-LEI N.º 554
DE 25 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre desapropriação, por interesse social, de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional nº 5,

de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no Ato Institucional n.º 9, de 25 de abril de 1969, decreta:

Art. 1.º — A União poderá promover a desapropriação, por interesse social, de imóveis rurais situados nas áreas declaradas prioritárias para fins de reforma agrária, nos termos do art. 157 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pelo Ato Institucional n.º 9, de 25 de abril de 1969.

§ 1.º — A desapropriação a que se refere este artigo far-se-á por ato do Presidente da República, ou de outra autoridade a quem forem delegados poderes bastantes.

§ 2.º — O ato expropriatório deverá conter a descrição e demais características do imóvel.

Art. 2.º — Ainda quando situados nas áreas de que trata o art. 1.º, não serão objeto de desapropriação, na forma prevista neste Decreto-lei, os imóveis que satisfizerem os requisitos para classificação como empresa rural, fixados na Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, e sua regulamentação.

Art. 3.º — Na desapropriação a que se refere o art. 1.º, considera-se justa indenização da propriedade:

I — o valor fixado por acordo entre o expropriante e o expropriado;

II — na falta de acordo, o valor da propriedade, declarado pelo seu titular para fins de pagamento do Imposto Territorial Rural, se aceito pelo expropriante; ou

III — o valor apurado em avaliação, levada a efeito pelo expropriante, quando este não aceitar o valor declarado pelo proprietário, na forma do inciso anterior, ou quando inexistir essa declaração.

§ 1.º — Se entre a data da declaração a que se refere o inciso II e a do ato expropriatório houver decorrido mais de um ano, o valor da indenização será corrigido monetariamente, de acordo com os índices oficiais.

§ 2.º — Para a avaliação prevista no inciso III, que será precedida do

cadastramento ex officio, o expropriante basear-se-á no efetivo rendimento econômico.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Legislação Social e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 37, DE 1970

Fixa prazo para resposta a pedido de informações, nos processos de "habeas corpus", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 552, de 25 de abril de 1969, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2.º — A vista ao Ministério Público será concedida após a prestação das informações pela autoridade coatora, salvo se o Relator entender desnecessário solicitá-las, ou, se solicitadas, não tiverem sido prestadas dentro de prazo não excedente de 3 (três) dias, fixado pelo Relator.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1. Pelo Decreto-lei n.º 552, de 25 de abril de 1969, passou a ser concedida vista, nos Tribunais Federais ou Estaduais, ao Ministério Público, nos processos de *habeas corpus*, originários ou em grau de recurso, pelo prazo de dois dias, ficando revogada a proibição constante do art. 611 do Código de Processo Penal.

2. Admitiu-se na mesma instância ao Relator pedir ou não informações à autoridade coatora, mas não se fixou um limite de prazo para a resposta. O projeto quer suprir esta parte, que considera uma comissão.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1970. — **Bezerra Neto.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 552
DE 25 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre a concessão de vista ao Ministério Público nos processos de "habeas corpus".

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º — Ao Ministério Público será sempre concedida, nos Tribunais Federais ou Estaduais, vista dos autos relativos a processos de *habeas corpus* originários ou em grau de recurso, pelo prazo de 2 (dois) dias.

§ 1.º — Findo esse prazo, os autos, com ou sem parecer, serão conclusos ao relator para julgamento, independentemente de pauta.

§ 2.º — A vista ao Ministério Público será concedida após a prestação das informações pela autoridade coatora, salvo se o relator entender desnecessário solicitá-las, ou, se solicitadas, não tiverem sido prestadas.

§ 3.º — No julgamento dos processos a que se refere este artigo, será assegurada a intervenção oral do representante do Ministério Público.

Art. 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 611 do Código de Processo Penal e demais disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — **A. COSTA E SILVA — Luís Antônio da Gama e Silva.**

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

COMARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Manoel Villaça — Domicio Gondim — João Cleofas — Arnon de Mello — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Os Projetos serão publicados e distribuídos às Comissões competentes.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)
Presentes 19 Srs. Senadores. Vamos passar à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 590, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1970 (n.º 138-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969, adotada em Londres a 23 de junho de 1969.

Em discussão a redação final.
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem emenda nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 316-A do Regimento Interno.

O Projeto irá à publicação

É a seguinte a redação final aprovada

PARECER N.º 590, DE 1970 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1970
(n.º 138-B/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1970 (n.º 138-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969, adotada em Londres a 23 de junho de 1969.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Aurélio Vianna.

ANEXO AO PARECER N.º 590, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1970
(n.º 138-B/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44,

inciso I, da Constituição, e eu,
....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1970

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto da Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969, adotada em Londres a 23 de junho de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 2:

“Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 591, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1970 (n.º 141-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo Básico entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas sobre Privilégios e Imunidades do Instituto, firmado em Brasília, a 2 de março de 1970.”

Em discussão a redação final.
(Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas e não havendo requerimento no sentido de que a mesma seja submetida a votos, é ela considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

PARECER N.º 591, de 1970 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1970
(n.º 141-B/70, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Cattete Pinheiro.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1970 (n.º 141-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo Básico entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas sobre Privilégios e Imunidades do Instituto, firmado em Brasília, a 2 de março de 1970.

origem), que aprova o texto do Acordo Básico entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas sobre Privilégios e Imunidades do Instituto, firmado em Brasília a 2 de março de 1970.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Aurélio Vianna.

ANEXO AO PARECER N.º 591, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1970
(n.º 141-B/70, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu,
....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1970

Aprova o texto do Acordo Básico entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas sobre Privilégios e Imunidades do Instituto, firmado em Brasília a 2 de março de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo Básico entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas sobre Privilégios e Imunidades do Instituto, firmado em Brasília a 2 de março de 1970.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 3:

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências, tendo PARECER, sob n.º 571, de 1970, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela aprovação, com emenda que oferece de n.º 1-CCJ.”

Em discussão o projeto, e a emenda.
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Encerrada a discussão e não havendo quorum para votação, fica a mesma adiada para a Sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 4:

“Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo.”

Sobre a mesa, emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Resolução n.º 68, de 1970.

Artigo único — Transforme-se em parágrafo único do art. 1.º do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, acrescentando-lhe o seguinte parágrafo:

“§ 2.º — O disposto no artigo e seu parágrafo 1.º aplicar-se-á aos ocupantes do cargo de Contínuo, PL-12 em relação à carreira de Auxiliar de Portaria.”

Justificação

A proposição justifica-se por si mesma: trata-se de dar tratamento igual a situações, efetivamente idênticas, tais são as relações que devem presidir o acesso dos Contínuos à carreira de Auxiliares de Portaria em comparação ao acesso preconizado no projeto em favor dos Auxiliares de Secretaria à carreira de Auxiliares Legislativos.

Far-se-á, estamos certos, através da aceitação, com a qual contamos, da presente emenda, justiça a uma laboriosa categoria de dedicados servidores desta Casa do Congresso Nacional.

Brasília, 8 de setembro de 1970. — **Duarte Filho — Adalberto Sena — Aurélio Vianna — Nogueira da Gama — Clodomir Millet — José Guiomard — Mello Braga — Antônio Fernandes — José Leite — Guido Mondin — Vasconcelos Torres — Leandro Maciel.**

EMENDA N.º 2

Ao Projeto de Resolução n.º 68, de 1970.

Onde convier.

“Art. Ficam criados no Quadro da Secretaria do Senado Federal 9 (nove) cargos de Auxiliares de Plenário PL-6.”

Justificação

Objetiva a presente emenda criar no corpo funcional do Senado a categoria de Auxiliar de Plenário, esclarecendo, para a ocupação dos lugares em exame, os atuais Auxiliares de Portaria em exercício no Plenário. Aos referidos servidores, que desempenham suas funções no Plenário lhes são atribuídas as mais várias tarefas de interesse dos Srs. Senadores, tarefas essas já disciplinadas pela Resolução n.º 6, de 1960, subseção IV, dos servidores do Plenário, art. 20 e suas alíneas, notadamente em atendimento da H, que exige desses servidores, delicadeza no trato, desembaraço e diligência.

Mister se faz que se dê a eles vencimentos condizentes com suas atribuições à semelhante de que ocorre com seus colegas do Supremo Tribunal Federal que, por lei recente do Congresso, atingiram aquela categoria. Nenhuma exceção ou precedente se vai abrir com a medida que defendemos, antes ao contrário, se fará como de justiça, uma equiparação dos servidores do Senado aos daquela Alta Corte.

A Lei n.º 264 assegura a equiparação dos funcionários da Secretaria do Supremo às da Câmara dos Deputados e do Senado. Ora, se o Senado concedeu a categoria em tela ao Supremo, quando não existe nas Secretarias das Casas do Congresso aqueles cargos, justo e equânime nos parece se conceda, também, aos seus próprios servidores.

A ordem dos fatores, de nenhum modo altera o produto, portanto, pode, deve e é justo se faça a mesma concessão aos seus servidores.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1970. — **Bezerra Neto.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores querendo fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

A matéria irá à Comissão Diretora, a fim de se pronunciar sobre as emendas.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Flávio Brito.

O SR. FLÁVIO BRITO (Lê o seguinte discurso.) — Srs. Presidente,

Srs. Senadores, neste período administrativo do nosso País, a consciência do desenvolvimento se eleva, continuamente, em escala progressiva e ideal, num processo construtivo, transformando em realidade promissora, o que antes se antevia como impossível e se afigurava como utópico.

O esforço para se atingir o nível retilíneo de mobilidade vertical ascendente, desse processo, já consolidada uma base, resultante de um sistema de coordenadas, que interliga o Programa de Integração Nacional, harmonizado, com direção e sentido, o efetivo planejamento, que irá nos conduzir à conquista da nossa emancipação econômica e social.

Os pesquisadores dos recursos naturais do Brasil, os estudiosos da nossa geografia econômica, já cartografaram e descreveram as nossas riquezas, nos limites da nossa continental extensão geográfica, naturalmente, limitados pelos meios e recursos existentes e disponíveis, mas, sobretudo, valorados pelo espírito científico e patriótico, ao caracterizar, sob todas as formas, as potencialidades naturais do Território Nacional.

O fator posição astronômica, situa o nosso País na faixa dos trópicos, distinguindo-o, não só de outros territórios também tropicais, mas, em vir apresentar, internamente, características físicas que diferenciam cinco grandes regiões, em tipos de clima, em vegetação, em solos, em disponibilidade de recursos hídricos, o que implica em apresentar diferentes quadros humanos: evolução, distribuição espacial, tendências e estrutura da população, como ainda, desniveis dos setores de economia, em diferentes condições de vida.

A idéia da organização do nosso espaço geográfico, não é de hoje. Bem sabemos. O esboço para um mapa do Euclidianismo, já era um grande esforço de regionalização cartográfica. O traçado da Transacreana, era uma inspiração de Integração Nacional.

A marcha para o oeste não teve a execução de um programa, mas fortaleceu e transmitiu uma consciência de penetração econômica que estava a desafiar a Nação Brasileira.

Brasília e a sua irradiação rodoviária, descortinou horizontes, marcando o primeiro e decisivo passo para integração do Centro-Oeste e da

Amazônia, com as demais regiões do Brasil, que se separavam em crescentes disparidades.

As experiências de planejamentos regionais e setoriais, com os planos diretores de organismo de desenvolvimento, como SUDENE, SUDAM e SUDEPE, definem estágios dessa escala progressiva, em busca do desenvolvimento integrado.

Do que dispomos hoje, para avaliação de todo esse processo evolutivo, já é bastante para uma diretriz acertiva.

Já sabemos das contradições, que se operam no meio físico dos quadrantes geográficos do nosso País.

Nos extremos territoriais, além das distâncias em espaços, estão as diferenças fisiográficas, em um complexo de variedades, que também se distanciam, de fórmulas para soluções padronizadas.

A ciência geográfica faz tomada de posição em uma elevada função de consciência. Os geógrafos e os técnicos brasileiros em suas diferentes especializações, com a participação do povo e com o comando e direção do Governo, lançam-se à Integração Nacional, para uma equilibrada e dinâmica ocupação, levando às nossas fronteiras econômicas a coincidência das nossas fronteiras geográficas.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, estamos aqui motivados pela grande realização que o Governo do Presidente Emílio Garrastazu Médici programa para condução da sua política de Integração Nacional: — a Transamazônica.

Quem se detiver, simplesmente sobre o mapa brasileiro de divisões municipais, nos Estados e Territórios, identificando as micro-regiões homogêneas; quem se detiver sobre mapas e estudos, de como se processaram a incorporação do litoral e o povoamento do interior; quem se detiver em analisar a ocupação e o uso atual do espaço geográfico brasileiro, sente a necessidade de um racional planejamento físico, diante dos vazios subutilizados e dos inadequados aden-samentos populacionais.

A Transamazônica e a Cuiabá-Santarém vêm, de uma importante derivação da Belém-Brasília, abrir a passagem para o desenvolvimento, em uma região que até mesmo as suas

ricas condições naturais dificultam a penetração para uma utilização econômica.

Vem esta grande realização integrar a nossa infra-estrutura de estradas, importância que se lhe é prestada, dentro dos limitados recursos financeiros do País, situando-a, merecidamente, com privilégios, no rigoroso escalonamento prioritário, que o Governo revolucionário programa, para o desenvolvimento da Nação.

É realmente uma obra que virá trazer repercussões profundas, no quadro social-econômico do País, razão que a torna prioritária na executivação governamental.

É indiscutível, Senhor Presidente, Senhores Senadores, a urgente necessidade de sua realização.

Nesta Casa, já compareceram os Exmos. Srs. Ministros do Planejamento, do Interior, da Fazenda, da Agricultura, da Educação, da Saúde e dos Transportes, dentro da unidade de direção do Exmo. Sr. Presidente da República, apresentando e defendendo o projeto da Transamazônica, na condução das obras e dos serviços, que promovem o programa de Integração Nacional. Todos os Exmos. Srs. Ministros demonstraram valiosa eficiência em suas áreas de atuação.

De tudo o que aqui já foi dito sobre a Transamazônica, pouco ou quase nada resta a acrescentar, sobre a importância dessa obra transcendental.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, ao apoiarmos, louvarmos e aplaudirmos a realização dessa grande obra, não poderíamos deixar de trazer, também, a nossa modesta colaboração como amazonense, identificado com a região, como Presidente da Comissão de Agricultura e como Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, que vislumbra o grande potencial para intensa e racional exploração econômica, com o deslocamento da nossa fronteira agrícola, pela abertura de estradas e de acesso à produção.

Sabemos quão é difícil romper aquela exuberante floresta tropical, e de igual forma, superar os riscos pantanosos e dominar as fôrças da hidrografia.

Sabemos das dificuldades, inclusive, de transpor terras de domínio indí-

gena. São adversidades variadas e, até mesmo, algumas imprevisíveis.

Impérioso é que a obra terá que ser atacada, em sua grandeza e dimensão, na forte e rígida determinação de vencer, mesmo adotando um flexível e auto-corrígivel cronograma de execução. Sendo eixo de um planejamento, orientado, não poderemos fracassar nas medidas programadas, objetivando situar polos de desenvolvimento, sincronizados com o centro de gravidade da nossa economia.

Estas imperiosidades, crescem as nossas responsabilidades de planejadores e executores. Afinal de contas, estamos planejando a ocupação econômica e social de dois terços do nosso território — o que exige um planejamento de longo alcance.

É imprescindível um bem detalhado levantamento básico de toda região, compreendendo estudos topográficos, por avançada técnica de restituição aerofotogramétrica; estudos geológicos e hidrogeológicos; estudos pedológicos, de grande importância para a definição da capacidade de uso, oferecendo valiosos elementos sobre os solos que virão influir na produção agrícola; estudos da complexa bacia hidrográfica; sistemáticos detalhados; estudos dos recursos naturais da região, em pesquisas agronômicas, botânicas e minerais.

Os resultados desses levantamentos básicos é que propiciarão as condições para um racional e adequado planejamento de uso, inclusive, definindo sistemas da organização da produção, alcançando os níveis de mercado e comercialização.

Ao longo da rodovia, comunidades serão criadas, mas nós não as desejamos que sejam estacionárias. Queremos comunidades dinâmicas, projetadas dentro das exigências do planejamento de colonização, em seus tamanhos ideais e bem diretrizados.

Acompanhamos de perto o devotado trabalho e a grande preocupação do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, em definir faixas modulares para dimensionar as unidades produtoras, em nível de unidade-família, agregada a um integral sistema cooperativista e em nível de empresa, apoiada nos incentivos governamentais a empresarização da agricultura.

Os levantamentos básicos virão identificar a realidade da Amazônia.

As premissas de ricas florestas, significando solos ricos, já não se conclui a priori.

A idéia que hoje possuímos, sobre os solos da Amazônia, é baseado em estudos exploratórios de áreas isoladas e esparsas, tendo por base correlações de fatores que talvez aparentemente se evidenciem. São idéias generalizadas, que nos permitem, apenas, uma visão geral, dentre as variações de clima, vegetação, relevo, solo e idade geológica, dificultando, assim, os trabalhos para um coerente e adequado planejamento de racional colonização.

O que até agora se identificou como os principais solos é realmente de grande importância para uma regional visão pedológica. Mas a Amazônia é um país que se descobre, em relação à sua extensão e à sua densidade populacional, por representar 40% do território brasileiro e ter uma população de apenas 4% da população do País.

Precisamos de realizar na Amazônia não só estudos esquemáticos e exploratórios simples, e, sim, estudos de reconhecimento e de detalhamento, que irão nos oferecer resultados de todas as categorias de solos, delimitando-os em mapas, em suas superiores e menores variações e em todas as suas características físicas e químicas.

A colonização da Amazônia só será possível alcançar os degraus do sucesso com indicações de valiosos resultados de estudos e pesquisas científicas.

Dispõe o Brasil dessa imensa área, privilégio em espaços vazios no nosso planeta.

É lícito inclusive considerar o crescimento demográfico do globo terrestre e a distribuição espacial dos acrescidos contingentes humanos. É lícito também considerar as disponibilidades, ainda não dimensionadas, dos recursos minerais da região, tão cobiçados pelo capital estrangeiro. É lícito ainda considerar a grande reserva florestal, com enormes variedades de espécies, que estão a desa-

fiar os botânicos. Em sendo tudo isso, licitamente a considerar, razões ponderáveis se ligam à Segurança Nacional.

A Amazônia é um grande desafio, ou a incorporamos no presente à nossa economia, ou corremos o grande risco de mais algum tempo ser tarde demais. Daí a nossa preocupação no detalhamento e no seu racional planejamento. Não pretendemos vê-la deserta com a devastação de sua valiosa floresta e nudez do seu solo de propensão lixiviante e laterizante. Desejamo-la florescente, de riqueza, que a sua vocação e potencialidade privilegiaram-na riquezas que a luz dos avançados processos tecnológicos retirem-na do seu estado latente, transformando-as em explorações e ocupações dinâmicas.

A própria abertura da rodovia virá paralelamente dar condições de acesso à penetração dos estudos técnicos e científicos.

Sentimos e apoiamos a gloriosa jornada, que o governo revolucionário com firme determinação empreende. E como são imensas as responsabilidades, somos todos nós desafiados: legisladores, técnicos, estudiosos, governantes e governados, a prestarmos a nossa efetiva participação e colaboração.

Com os resultados dos levantamentos básicos, que o governo, pelos seus órgãos técnicos especializados, está realizando, e, de posse dos mesmos, pretendemos trazer pela Comissão de Agricultura do Senado, em complementação a estudos que a Confederação Nacional da Agricultura vem realizando, uma colaboração no planejamento da Colonização Agrícola.

Senhor Presidente e Senhores Senadores.

Assim entendemos esforços de participação; essa ação conjunta que soma vetores indicados ao único objetivo.

Já solicitamos do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, através da CNA, os resultados de estudos e levantamentos básicos, essenciais ao planejamento de colonização. O Exmo. Sr. Ministro Cirne Lima honrou-nos em resposta telegáfica informando-nos,

que os dados solicitados, havia sido encaminhado aos órgãos técnicos do Ministério para pronto atendimento.

Pretendemos, com o apoio da Comissão de Agricultura do Senado e assessoria de técnicos da Confederação Nacional da Agricultura, apresentar estudos que resultem a colaboração que a grande obra da Transamazônica está a merecer.

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

A decisão brasileira é de integração. O governo comandando, o povo participando — O desenvolvimento em dinamização. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Lembro aos Senhores Senadores que, conforme expediente lido na Sessão de 2 do corrente, deverá visitar o Senado, amanhã, dia 9 de setembro, uma delegação de membros da Comissão de Negócios Estrangeiros, da Defesa e das Forças Armadas do Senado Francês.

Na oportunidade, deverão, suas excelências se entrevistarem com os membros das Comissões de Relações Exteriores e de Segurança Nacional desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 3, DE 1969

Discussão, em primeiro turno, (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1969, de autoria do Senador Lino de Mattos, que proíbe o emprêgo de produto químico usado em produtos alimentícios, tendo PARECER, sob n.º 592, de 1970, da Comissão; — de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 30 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

16.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1.º DE SETEMBRO DE 1970

As dezessete horas do dia primeiro de setembro de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Mem de Sá, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Duarte Filho, Júlio Leite, Cattete Pinheiro, Pessoa de Queiroz, Carlos Lindenberg, Ney Braga e Milton Trindade, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Teotônio Vilela, Attilio Fontana, Bezerra Neto e José Ermírio.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Sr. Senador Duarte Filho:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970, que “aprova o Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970, que concede estímulos às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, e dá outras providências”.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senador Carlos Lindenberg:

— Pela aprovação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970, que “aprova o Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970, que acrescenta artigo ao Decreto-lei n.º 697, de 23 de julho de 1969”.

Submetido o parecer a discussão e votação, é o mesmo aprovado.

Em seguida, o Sr. Presidente, Senador Mem de Sá, passa a presidência dos trabalhos ao Sr. Senador Pessoa de Queiroz, a fim de emitir parecer à matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Sr. Senador Mem de Sá lê parecer pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1968, que “manda reverter em favor do empregado não-optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que fôr aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social a sua conta individualista”.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pelos Srs. Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

9.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 1.º DE SETEMBRO DE 1970

As quinze horas do dia primeiro de setembro de mil novecentos e setenta, na Sala de Reuniões da Comissão de Saúde, sob a Presidência do Sr. Senador Cattete Pinheiro, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Waldemar Alcântara, Raul Giuberti e Bezerra Neto, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Duarte Filho, José Cândido e Adalberto Sena.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos. É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, em seguida, dada como aprovada.

Ao Projeto de Lei do Senado número 1, de 1969, que “proíbe a importação, a produção e a comercialização de adoçantes artificiais no País, e dá outras providências”, o Sr. Senador Waldemar Alcântara oferece parecer pela rejeição. Após ter sido submetido à discussão e votação, o referido parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

29.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1970

As 16 horas do dia 3 de setembro de 1970, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Petrônio Portella, presentes os Srs. Senadores Júlio Leite, Moura Andrade, Eurico Rezende, Bezerra Neto, Milton Trindade, Carlos Lindenberg, Arnon de Mello, Guido Mondin e Clodomir Millet, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Campos, Antônio Carlos, Carvalho Pinto, Antônio Balbino e Josaphat Marinho.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, os Srs. Senadores Carlos Lindenberg e Clodomir Millet devolvem o Projeto de Lei do Senado n.º 30-DF/70, que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, cuja vista lhes fôra concedida. Com a palavra, o Sr. Senador Clodomir Millet lê o voto em separado que apresenta e que conclui pela aprovação do

projeto, das Emendas n.ºs 1 e 2 do Senador Carlos Lindenbergs e mais três emendas de sua autoria. O Sr. Presidente passa a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende, Relator da matéria, que, após contraditar o voto apresentado, mantém seu parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição e manifestando-se contrário às emendas e ao voto em separado. Submetido a discussão e votação é o parecer aprovado por seis votos contra três, vencidos os Srs. Senadores Carlos Lindenbergs, Bezerra Neto e Clodomir Millet. O Sr. Senador Guido Mondin vota com o Relator, nos termos do voto em separado.

O Sr. Senador Clodomir Millet relata o Projeto de Lei do Senado n.º 32/70, que altera o inciso VII do art. 942 do Decreto-lei n.º 1.608, de 10-9-39 (Código do Processo Civil), dando pela sua rejeição por inconstitucional. O parecer é aprovado, por unanimidade.

Com a palavra, o Sr. Senador Arnon de Mello apresenta parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 187/68, que concede financiamento aos motoristas profissionais de caminhão para aquisição de veículo próprio, através das Caixas Econômicas Federais, com a intermediação do INPS, concluindo pela sua rejeição. Submetido a discussão e votação, é aprovado, unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e Parecer sobre a Mensagem n.º 18, de 1970 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.122, de 1.º de outubro de 1970, publicado no Diário Oficial de dois subseqüentes, que "concede isenção de impostos incidentes sobre bens importados pela Companhia Vale do Rio Doce".

1.ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 1970

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, às dezenas horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Clodomir Millet, Júlio Leite, Carlos Lindenbergs, Paulo Tôrres, Sebastião Archer, Ruy Carneiro e Bezerra Neto e os Senhores Deputados Hanequim Dantas, Jaeder Albergaria, Parente Frota, Raymundo Bogéa e Djalma Falcão, reúne-se a Comissão Mista para estudo e Parecer sobre a Mensagem n.º 18, de 1970 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.122, de 1.º de outubro de 1970, publicado no Diário Oficial de dois subseqüentes, que "concede isen-

ção de impostos incidentes sobre bens importados pela Companhia Vale do Rio Doce."

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Raul Giuberti, Mello Braga e Adalberto Sena e os Senhores Deputados João Paulino, Luiz de Paula, Mário de Abreu, Caruso da Rocha, Altair Lima e Regis Pacheco.

De acordo com o que preceitua o parágrafo segundo do artigo dez do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Sebastião Archer, que declara instalada a Comissão, após o que comunica que irá proceder eleição para a Presidência e para a Vice-Presidência do Órgão.

Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente eventual convoca o Senhor Senador Bezerra Neto para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Parente Frota	10 votos
Em branco	2 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Júlio Leite	11 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputado Parente Frota e Senador Júlio Leite.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Parente Frota agradece a honra com que foi distinguido, designando para relatar a matéria constante da Mensagem n.º 18, de 1970 (CN) o Senhor Senador Raul Giuberti. Em seguida, seguindo a orientação da Senhora Diretora das Comissões do Senado Federal, o Senhor Presidente designa Rogério Costa Rodrigues, funcionário do Quadro da Secretaria do Senado, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Ouvido o Senhor Relator, o Senhor Presidente marca a reunião da Comissão para apreciação do Parecer de Sua Excelência para as dezenas horas do dia dezessete do corrente mês, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião e, para constar, eu, Rogério Costa Rodrigues, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros e vai à publicação. — Deputado Parente Frota — Senador Clodomir Millet — Senador Júlio Leite — Senador Carlos Lindenbergs — Senador Paulo Tôrres — Senador Sebastião Archer — Senador Ruy Car-

neiro — Senador Bezerra Neto — Deputado Hanequim Dantas — Deputado Jaeder Albergaria — Deputado Raymundo Bogéa e Deputado Djalma Falcão.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Parente Frota

Vice-Presidente: Senador Júlio Leite

Relator: Senador Raul Giuberti

ARENA

Senadores

1 — Clodomir Millet
2 — Júlio Leite
3 — Cattete Pinheiro
4 — Carlos Lindenberg
5 — Raul Giuberti
6 — Mello Braga
7 — Paulo Tôrres

Deputados

1 — Hanequim Dantas
2 — Jaeder Albergaria
3 — João Paulino
4 — Luiz de Paula
5 — Mário de Abreu
6 — Parente Frota
7 — Raymundo Bogéa

MDB

1 — Sebastião Archer
2 — Adalberto Sena
3 — Ruy Carneiro
4 — Bezerra Neto

1 — Caruso da Rocha
2 — Djalma Falcão
3 — Altair Lima
4 — Régis Pacheco

CALENDÁRIO

Dia 4-9 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Dia 17-9 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal. — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 24-9 — Na Comissão Mista.

Até dia 1.º-11 — No Congresso Nacional.

Diretoria de Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal. — Secretário: Rogério Costa Rodrigues. — Telefone: 43-6677 — Ramais: 301 e 303.

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS)
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domicio Gondim (ARENA — PB)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	DO MDB
3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)		Líder: Aurélio Vianna (GB)
		Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Benedicto Valladares	Adolpho Franco
Vasconcelos Torres	Lobão da Silveira
Teotônio Vilela	Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama	José Ermirio
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Ridrigues Costa — Ramal 360.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Guiomard
Atílio Fontana	Júlio Leite
Teotônio Vilela	Menezes Pimentel
Milton Trindade	Clodomir Millet

MDB

José Ermirio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTES

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES
Milton Campôs
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTES

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Mello Braga
Adolpho Franco
Filinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Petrônio Portella
Atílio Fontana
Júlio Leite
Clodomir Millet
Guido Mondin
Antônio Fernandes

SUPLENTES
Benedicto Valladares
Mello Braga
Teotônio Vilela
José Leite
Mem de Sá
Filinto Müller
Milton Trindade
Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena
Oscar Passos

Bezerra Neto
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

TITULARES
Mem de Sá
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Ney Braga
Cattete Pinheiro
Atílio Fontana
Duarte Filho

SUPLENTES
José Leite
Filinto Müller
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Flávio Brito
Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto
José Ermírio
Pessoa de Queiroz

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES
Eurico Rezende
Ney Braga
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Duarte Filho

SUPLENTES
Benedicto Valladares
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Teotônio Vilela
Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES
Moura Andrade
Antônio Carlos
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Flávio Brito
José Cândido
Eurico Rezende
Guido Mondin

SUPLENTES
José Guiomard
Victorino Freire
Filinto Müller
Lobão da Silveira
Raul Giuberti
Petrônio Portella
Daniel Krieger

MDB

Ruy Carneiro
Antônio Balbino
Argemiro de Figueiredo

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES
Carvalho Pinto
Cattete Pinheiro
Mem de Sá
José Leite
Moura Andrade
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Raul Giuberti
Júlio Leite
Waldemar Alcântara
Vasconcelos Torres
Atílio Fontana
Dinarte Mariz

SUPLENTES
Carlos Lindenberg
Teotônio Vilela
José Guiomard
Daniel Krieger
Petrônio Portella
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Flávio Brito
Filinto Müller
Duarte Filho
Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
José Ermírio

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES
Flávio Brito
Adolpho Franco
Júlio Leite
Mem de Sá
Teotônio Vilela

SUPLENTES
José Cândido
Mello Braga
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Adolpho Franco	Celso Ramos
Victorino Freire	Milton Trindade
Attílio Fontana	José Leite
Mello Braga	Raul Giuberti
Júlio Leite	Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Carlos	Vasconcelos Torres
José Leite	José Giuomard
Celso Ramos	Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg	Guido Mondin
Benedicto Valladares	Victorino Freire

MDB

Oscar Passos

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Clodomir Millet	Teotônio Vilela
Antônio Fernandes	José Leite
Arnon de Mello	Waldemar Alcântara
Duarte Filho	Dinarte Mariz
Menezes Pimentel	Carlos Lindenberg

MDB

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Daniel Krieger	Adolpho Franco
Raul Giuberti	Petrônio Portella
Antônio Carlos	José Leite
Carlos Lindenberg	Ney Braga
Mem de Sá	Milton Campos
Eurico Rezende	Filinto Müller
Waldemar Alcântara	Guido Mondin
Carvalho Pinto	José Giuomard

MDB

Antônio Balbino

Secretário: Afrânia Cavalcanti Melo — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Benedicto Valladares	Filinto Müller
Cattete Pinheiro	José Leite
Antônio Carlos	Clodomir Millet
Mem de Sá	

MDB

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Filinto Müller	José Giuomard
Waldemar Alcântara	Carlos Lindenberg
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Mem de Sá	Petrônio Portella
Ney Braga	José Leite
Milton Campos	Teotônio Vilela
Moura Andrade	Clodomir Millet
Gilberto Marinho	
Arnon de Mello	
José Cândido	
Mello Braga	

MDB

Josaphat Marinho

Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Cattete Pinheiro	Júlio Leite
Duarte Filho	Menezes Pimentel
Waldemar Alcântara	José Leite
José Cândido	Flávio Brito
Raul Giuberti	Vasconcelos Torres

MDB

Nogueira da Gama

Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
 Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 José Guiomard
 Gilberto Marinho
 Ney Braga
 José Cândido

Oscar Passos
 Aurélio Vianna

SUPLENTES

Filinto Müller
 Atílio Fontana
 Dinarte Mariz
 Mello Braga
 Celso Ramos

MDB

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
 Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 Carlos Lindenberg
 Arnon de Mello
 Raul Giuberti
 José Guiomard

Ruy Carneiro
 Adalberto Sena

SUPLENTES

Celso Ramos
 Petrônio Portella
 Eurico Rezende
 Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA**TITULARES**

José Leite
 Celso Ramos
 Arnon de Mello
 Vasconcelos Torres
 José Guiomard

Pessoa de Queiroz
 Bezerra Neto

SUPLENTES

Guido Mondin
 Atílio Fontana
 Eurico Rezende
 Lobão da Silveira
 Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
 Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
 Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
 Milton Trindade
 José Guiomard
 Flávio Brito
 Lobão da Silveira

Oscar Passos
 Adalberto Sena

SUPLENTES

José Cândido
 Filinto Müller
 Duarte Filho
 Dinarte Mariz
 Cattete Pinheiro

MDB

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
 Reuniões: quartas-feiras, às 18 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

Serviço Gráfico do Senado Federal

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF